



**PREFEITURA DE NEÓPOLIS/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**  
**SECRETARIA DE GABINETE**

Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, CEP: 49980-000 Centro - Neópolis / SE- Tel: 79 3344

---

**PORTARIA Nº 001/ 2022**

**Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.**

O **Secretário de Educação do Município de Neópolis/SE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 37 da Constituição Federal, o Art. 141 e seguintes da Lei Complementar 711/2011, Art. 130 e seguintes e 153 da Lei Complementar 397/76, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação competindo-lhe averiguar, por meio de procedimento administrativo disciplinar, as ilicitudes funcionais supostamente praticadas por servidores públicos desta Secretaria.

Art. 2º A Comissão Processante será composta por será composta por 03 (três) servidores efetivos, estáveis sendo membros da comissão, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, renováveis a critério da administração.

Art. 3º Delegar à Comissão, poderes para se comunicar direta e pessoalmente ou expedindo atos de comunicação formal, com autoridades municipais, estaduais e federais, no que se refere aos objetos e matérias pertinentes aos processos disciplinares.

Art. 4º Delegar à Comissão poderes para requisitar *ad hoc* servidor para atuar na instrução processual.

Art. 5º São competências da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar:

I - Planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de correição desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Educação;

II - Analisar, em caráter preliminar, as denúncias recebidas, classificando-as segundo o critério de admissibilidade e, sob motivação, reportar-se à autoridade instauradora chamando o feito à ordem, quando flagrante a ocorrência de situação que torne o processo administrativo inviável, tais como:

- a) falta de identificação do servidor acusado;

  
MILTON AMORIM SANTOS  
Secretário de Educação  
Portaria nº 00962/2021



**PREFEITURA DE NEÓPOLIS/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**  
**SECRETARIA DE GABINETE**

Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, CEP: 49980-000 Centro - Neópolis / SE- Tel: 79 3344

---

- b) b) ausência de acusação objetiva;
- c) c) não ser o fato crime ou infração disciplinar;
- d) d) prescrição evidente;
- e) e) morte do acusado;

III - realizar investigações preliminares, de ofício ou mediante denúncia, e comunicar seu resultado integral à autoridade instauradora;

IV - Propor a autoridade instauradora o arquivamento ou o prosseguimento do feito, por meio de análise fundamentada;

V - Requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VI - Sugerir medidas para aprimorar os procedimentos disciplinares;

VII - Verificar aspectos disciplinares dos procedimentos administrativos;

VIII - Preparar as minutas de portaria de instauração, prorrogação e recondução, bem como os despachos de julgamento de demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades correcionais;

IX - Manter registro atualizado de todos os procedimentos disciplinares, em curso ou pendentes de instauração, contendo informações sobre prescrição, dados dos membros das comissões processantes, número e objeto dos processos, situação processual e resultado final;

X - Encaminhar ao Secretário(a) de Educação e à autoridade eventualmente delegada, dados consolidados, sistematizados sobre o andamento e resultado final de sindicância e de processos administrativos disciplinares;

XI - Acompanhar o andamento das comissões processantes em sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

Art. 4º - São atribuições do Presidente(a) da CPD:

I - Atuar com discricção, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos investigados;

II - Resguardar o sigilo da documentação que lhe foi submetida em razão do exercício

de sua função, sob pena de responsabilidade administrativa;

III - Exercer suas funções com imparcialidade e independência;

IV - Propor à autoridade instauradora o arquivamento ou a instauração do procedimento apuratório cabível ao término das investigações preliminares;

V - Zelar pela observância dos prazos de processos e procedimentos em andamento;

**AMILTON AMORIM SANTOS**  
Secretário de Educação  
Portaria nº 00962/2021



**PREFEITURA DE NEÓPOLIS/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**  
**SECRETARIA DE GABINETE**

Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, CEP: 49980-000 Centro - Neópolis / SE- Tel: 79 3344

---

VI – Planejar, orientar, supervisionar, avaliar às demandas disciplinares em curso,  
respeitadas às hipóteses de sigilo, na forma da lei.

Art. 4º - São deveres funcionais dos membros da Comissão Processante Disciplinar:

- I – Representar a Comissão Processante Disciplinar;
- II – Gerenciar a divisão de trabalho entre os membros da CPD;
- III – Designar membro da CPD para elaborar estudos e pareceres, e promover averiguações e instauração de expedientes submetidos ao exame da Comissão;
- IV – Propor à autoridade instauradora o arquivamento ou a instauração do procedimento apuratório cabível ao término das investigações preliminares;
- V – Zelar pela observância dos prazos de processos e procedimentos em andamento;
- VI – Planejar, orientar, supervisionar, avaliar às demandas disciplinares em curso, respeitadas às hipóteses de sigilo, na forma da lei.

Art. 6º Os atos processuais, inclusive os da sindicância, realizar-se-ão preferencialmente na sede desta Secretaria, devendo as comissões, objetivando a obtenção de informações e a produção de provas, realizarem diligências externas julgadas convenientes, bem como a autoridade sindicante ou processante poderá deslocar-se a qualquer parte do território nacional com essa finalidade.

Art; 7º Sempre que necessário, as comissões dedicarão parte do seu tempo de trabalho ao processo sindicante ou ao processo administrativo disciplinar, ficando os seus membros, dispensados da repartição durante o curso das diligências e elaboração de relatório final.

Art. 8º O servidor desta Pasta que, injustificadamente, deixar de atender às convocações ou requisições das comissões, ou se recusar a receber citação, notificação, intimação ou outro ato de comunicação, poderá ser responsabilizado nos moldes da Lei Complementar 701/2011.

Art. 9º Na impossibilidade de conclusão dos trabalhos nos prazos fixados no § 21 do art. 331 da Lei nº 10.460/88, a comissão processante deverá comunicar o fato ao Secretário de Estado de Comunicação para que ela adote as providências cabíveis, inclusive a concessão de prazo adicional para o término da instrução processual, não podendo o somatório de prazos exceder 60 (sessenta dias) em caso de sindicância e 120 (cento e vinte dias), se adotado o

  
AMILTON AMORIM SANTOS  
Secretário de Educação  
Portaria nº 00962/2021



**PREFEITURA DE NEÓPOLIS/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**  
**SECRETARIA DE GABINETE**

Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, CEP: 49980-000 Centro - Neópolis / SE- Tel: 79 3344

---

procedimento processo administrativo disciplinar conforme preconiza os Arts. 143, parágrafo único e 150 Lei Complementar 701/2011.

Art. 10º A designação de funcionário para realizar procedimentos disciplinares constitui encargo de natureza obrigatório, exceto nos casos de suspeição ou impedimento legalmente admitidos ou manifesta conveniência administrativa.

Art. 11º Ocorrendo, no curso do procedimento disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário de Estado de Comunicação providenciará a sua substituição, dando-se continuidade normal aos trabalhos de instrução processual.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Neópolis/SE, em 19 de janeiro de 2022.

  
**AMILTON AMORIM DOS SANTOS**  
Secretário de Educação

AMILTON AMORIM SANTOS  
Secretário de Educação  
Portaria nº 00962/2021